

Processo TC nº 028.314/2013-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pela Sra. Raimunda da Costa Araújo (peça 91) contra o Acórdão nº 6218/2015-1ª Câmara (peça 60), mediante o qual esta Corte deu-lhe quitação ante o recolhimento tempestivo do débito, porém julgou irregulares suas contas por não ter restado comprovada a ocorrência de boa-fé em sua conduta à época dos fatos, além de ter dado outros encaminhamentos aos demais responsáveis nos autos.

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 124/126), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram o julgamento pela irregularidade de suas contas por este Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 124, p. 6), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 6218/2015-1ª Câmara.

Ministério Público, em novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral